



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 14 de março de 2013 - Nº 728 - Divulgado em 13/03/2013

## Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Vice-Presidente**  
Umberto Silveira Porto  
**Cons. Corregedor**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouidor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Coord. da ECOSIL**  
Arnóbio Alves Viana  
**Procuradora Geral**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira  
**Procuradora**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto  
**Auditores**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo  
Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Extrato de Decisão.....	3

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citado:** JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00100/13

**Sessão:** 1929 - 06/03/2013

**Processo:** [04529/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2005

**Interessados:** JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA, Responsável; JOSÉ FRANCISCO DE LIRA, Advogado(a).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04529/08 referente ao Recurso de Apelação interposto contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01209/12, que apreciou Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas durante o exercício de 2005, pelo então gestor do município de Lagoa de Dentro, Sr. José Edson da Costa Silva; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos constam; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso de Apelação, contudo, negando-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos da supracitada decisão; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de março de 2013.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00015/13

**Processo:** [02802/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itatuba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** AECIO CAVALCANTE DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Contador(a); LEOMARIO GONÇALVES PESSOA, Interessado(a).

**Decisão:** PROCESSO TC N.º 02802/12 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Jean Bezerra dos Santos DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00015/13 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulada pelo responsável técnico pela contabilidade do Poder Legislativo do Município de Itatuba/PB durante o exercício financeiro de 2011, Dr. Jean Bezerra dos Santos. A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 50, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal para o envio da sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se, em que pese a ausência de quaisquer justificativas, que o petítório do requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1932 - 27/03/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02542/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Brejo dos Santos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** MANOEL DE FREITAS NETO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

**Sessão:** 1932 - 27/03/2013 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03147/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [02802/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itatuba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Citado:** JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Contador(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Jean Bezerra dos Santos Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

**Processo:** [02863/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea



determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 12 de março de 2013

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2519 - 04/04/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [00060/04](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Subcategoria:** Contrato por Excepcional Interesse Público

**Exercício:** 2004

**Intimados:** SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2519 - 04/04/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [04004/00](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2000

**Intimados:** ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Gestor(a); JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [03722/06](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2006

**Citados:** FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); BERNARDO CANTINHO DE OLIVEIRA NETO, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04189/11](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São José dos Ramos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Citado:** FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Aparecida Rodrigues de Amorim Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

### Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00011/13

**Processo:** [04189/11](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São José dos Ramos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Ex-Gestor(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Aparecida Rodrigues de Amorim Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2669 - 26/03/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [03572/05](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2005

**Intimados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA, Interessado(a).

**Sessão:** 2669 - 26/03/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [03823/04](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Orçamento e Finanças

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2004

**Intimados:** JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a).

**Sessão:** 2669 - 26/03/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [01526/08](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável; ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável; RICARDO CABRAL LEAL, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Procurador(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); ALUSKA FÁBIO AMARANTE DINIZ, Advogado(a).

**Sessão:** 2669 - 26/03/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [13931/11](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); VALDIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Interessado(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ 12.929.519/0001-38), Interessado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO, Advogado(a); NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); ANDRÉA COSTA DO AMARAL, Advogado(a).

**Sessão:** 2669 - 26/03/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [00146/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Procurador(a).

**Sessão:** 2669 - 26/03/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [05307/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2011

**Intimados:** MARTA REJANE LEMOS FELINTO, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

**Sessão:** 2669 - 26/03/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [05986/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Caturité

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2012

**Intimados:** MARIA DAS DORES FERREIRA, Gestor(a).

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00406/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [03187/06](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ELMA ARAÚJO DE FARIAS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 254/2008, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) MARIA ELMA ARAÚJO DE FARIAS, matrícula nº 128.507-6, com fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00408/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [05728/05](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2005

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALDO BARRETO DO CARMO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 1000/2006, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) ALDO BARRETO DO CARMO, matrícula nº 66.660-2, com fundamento o art. 40, inciso I, § 1º, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00421/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [06726/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Interessados:** MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 06726/06, referentes ao exame das contratações temporárias por excepcional interesse público no Município de Serra Redonda, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULARES as contratações excepcionais, ante a ausência do caráter de necessidade temporária das funções; 2) ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Serra Redonda, Sr. MANOEL MARCELO DE ANDRADE, para o restabelecimento da legalidade quanto ao elevado quantitativo de servidores contratados por excepcional interesse público, através de providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos, devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis, de tudo fazendo prova a este Tribunal; 3) ALERTAR o Gestor sobre a declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça da Paraíba de dispositivos de leis municipais sobre contratação de pessoal por tempo determinado, por falta de requisitos mínimos constitucionais de fruição do instituto; e 4) DETERMINAR a formalização de processo específico com escopo de examinar a regularidade do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda no ano de 2011, bem como a legalidade das admissões para fins de concessão do respectivo registro, à luz do que dispõe a Resolução Normativa RN - TC 11/2010, distribuindo-se a matéria ao relator competente.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00409/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [07444/05](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2005

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RITA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 1222/2007, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) RITA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 75.608-3, com fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00428/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [12814/97](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Contratos

**Exercício:** 1997

**Interessados:** ERALDO MARINHO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); CHRISTIAN BERNARD ALMEIDA BASEVI, Interessado(a); LYRA BENJAMIN DE TORRES E OUTROS, Advogado(a); ROOSEVELT VITA E OUTROS, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12814/97, no qual se aprecia, neste momento, recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão AC2 - TC 01181/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00440/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [04945/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FRANCISCO SOARES VIRGÍNIO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04945/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor FRANCISCO SOARES VIRGÍNIO, matrícula 92.143-2, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2560/12) e do cálculo de seu valor (fls. 75 e 78), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 1548/09.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00407/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [05126/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ODIMAR OLÍVIO BONFIM, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 1753/2009, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) ODIMAR OLÍVIO BONFIM, matrícula nº 145.252-5,



com fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00441/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [05225/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05225/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA, matrícula 79.118-1, no cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3132/12) e do cálculo de seu valor (fls. 87 e 92), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 0386/10.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00410/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [07768/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIZABETH FIGUEIREDO DINIZ, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 1387/2010, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) ELIZABETH FIGUEIREDO DINIZ, matrícula nº 109.515-3, com fundamento o art. 40, § 1º, I da CF c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00012/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [08100/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a); ANTONIO MANOEL RICARDO, Interessado(a); MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, Advogado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08100/09 RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. José Leonel de Moura, ex-Prefeito de Mulungu, encaminhe os documentos e informações suscitadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 903/904, sob pena de aplicação de multa, imputação de débito e outras culminações; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00422/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [11272/09](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Serviços Urbanos de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); RIVALDO DA SILVA AMORIM, Responsável; MARTHA OZANEIDE PAIVA, Responsável; ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS, Responsável; VALENTINA ARRUDA CÂMARA CABRAL, Responsável; JOSÉ MONTENEGRO DE SOUZA FILHO, Responsável; JOÃO CORREIA FILHO, Responsável; KLEBER LEITE NOVAES, Responsável; ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Responsável; CARLOS JOSÉ PERCIANO, Responsável; EMPRESA CONSTRUTORA MONTREAL LTDA, Responsável; IARA FIGUEIREDO DA SILVA, Responsável; EMPRESA CAMPINENSE DE

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR, Interessado(a); PATRÍCIO CANDIDO PEREIRA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11272/09, referentes ao exame da prestação de contas do Senhor ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, à frente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, exercício de 2008, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em análise em virtude da inobservância das normas atinentes às licitações; II) APLICAR-LHE multa de R\$2.805,10 (dois mil, oitocentos de cinco reais e dez centavos), com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE 18/93), por descumprimento da Lei 8.888/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; III) ENCAMINHAR à Receita Federal do Brasil, cópia das constatações do Órgão Técnico quanto às empresas Campina & Serviços de Locação de Máquinas Ltda. (CNPJ 09.446.483/0001-27) e Construtora Montreal Ltda. (CNPJ 05.794.159/0001-49); e IV) INFORMAR ao supracitado ex-Gestor que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00423/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [05168/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05168/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Paulista, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no ANEXO I; e II) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Prefeito Municipal de Paulista, Senhor SEVERINO PEREIRA DANTAS, de tudo fazendo prova a este Tribunal: a) PROCEDER à retificação das datas de admissão dos servidores constantes do SAGRES, adequando-as ao período apontado pela Auditoria; e b) APRESENTAR a documentação e esclarecimentos reclamados pela Auditoria em relação aos servidores relacionados no ANEXO II.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00011/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [05230/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2009

**Interessados:** FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Gestor(a); CHEFE DA DIGEP, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05230/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Bentinho, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para a Prefeita Municipal de São Bentinho, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO: I) APRESENTAR os atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no ANEXO ÚNICO; e II) PROCEDER à retificação das datas de admissão dos servidores constantes do SAGRES, adequando-as ao período apontado pela Auditoria.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 00412/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [08852/10](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VALDETE CUNHA DE OLIVEIRA ASSIS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 294/2011, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) VALDETE CUNHA DE OLIVEIRA ASSIS, matrícula nº 142.384-3, com fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00442/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [08854/10](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEVERINO ALIPIO DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08854/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor SEVERINO ALIPIO DE SOUZA, matrícula 90.539-9, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3085/12) e do cálculo de seu valor (fls. 89 e 92), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 0798/11.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00438/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [08913/10](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; PAULA PEREIRA CLARINDO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08913/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora PAULA PEREIRA CLARINDO, matrícula 131.408-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2558/12) e do cálculo de seu valor (fls. 63/64), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 0038/11.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00445/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [01184/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2008

**Interessados:** JOSÉ PINTO NETO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01184/11, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Boa Ventura, durante o exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULARES COM RESSALVA as despesas realizadas com execução das referidas obras.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00424/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [08756/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável; ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 08756/11, no qual se aprecia, neste momento, recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão AC2 - TC 01775/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00447/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [09994/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2008

**Interessados:** ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO, Responsável; LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, Contador(a); FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 09994/11 trata de uma denúncia proveniente da Divisão de Convênio e Gestão do Ministério da Saúde, na Paraíba, sobre o procedimento licitatório decorrente do Convênio 1697/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Itaporanga, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. JULGAR procedente em parte a presente denúncia; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00425/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00196/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, Responsável; ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00196/12, referentes à dispensa de licitação 1001/2012 e ao contrato 1002/2012/CJ/SESUMA, procedidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. FÁBIO LEITE DE ALMEIDA – Secretário Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana no Município de Campina Grande – PB, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULARES a dispensa de licitação 1001/2012 e o contrato 1002/2012/CJ/SESUMA, ora examinados, ordenando-se o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00449/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00230/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Responsável; TELMA LÚCIA SILVA DE SALES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00230/12 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 0319/12, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Telma Lúcia Silva de Sales, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR NÃO CUMPRIDA a referida resolução; 2) APLICAR MULTA pessoal ao Presidente do Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês, Sr. Joseilson Moreira de Araújo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da lei Orgânica deste Tribunal; 3) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Gestor do IMPRESP, para que o mesmo



adote as providências sugeridas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, sob pena de aplicação de nova multa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00414/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [01013/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2011

**Interessados:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); MÁRCIO FEITOSA DE ALBUQUERQUE FREITAS, Interessado(a); WILSON DA SILVA VICENTINO, Advogado(a); MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA, Advogado(a); LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2-TC-0364/12, arquivando-se este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de março de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00426/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [06204/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2011

**Interessados:** FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06204/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Sumé, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR cumprida a Resolução RC2 - TC 0345/12; II) JULGAR REGULARES o convênio 085/11 e sua prestação de contas; e III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00446/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [06324/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** WILMA TARGINO MARANHÃO, Ex-Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06324/12 que trata do exame do procedimento de Inexigibilidade Licitatória nº 01/12 e do contrato de nº 42/12, dele decorrente, realizado pela Prefeitura de Araruna, objetivando a contratação de bandas musicais para se apresentarem na I MICARUNA, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR o referido procedimento de inexigibilidade licitatória e o contrato dele decorrente; 2) RECOMENDAR ao atual gestor de Araruna, Sr. Fabiano Otávio Antoniassi, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos, para não mais incorrer em falha dessa natureza, sob pena de multa e outras culminações.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00411/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [07769/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** MARCONI LEAL EULÁLIO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES NÓBREGA PEREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES NÓBREGA PEREIRA, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020163-4, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00413/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [07770/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** MARCONI LEAL EULÁLIO, Ex-Gestor(a); TEREZINHA CABRAL DA SILVA FELIPE, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) TEREZINHA CABRAL DA SILVA FELIPE, no cargo de Gari, matrícula nº 020772-5, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00400/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [10824/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOSÉ CARLOS DE SOUZA REGO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 06/2012 e do Contrato nº 120/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Ex-prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a reforma e ampliação de duas unidades escolares, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00415/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [12585/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Responsável; ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar regulares o Pregão Presencial nº 228/12, e os contratos de números 24/2012 e 25/2012, quanto ao aspecto formal; b) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução dos contratos na PCA da Secretaria da Administração, relativa ao exercício de 2012; c) Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de março de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00416/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [14794/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar regulares o Pregão Presencial nº 266/12 e os contratos decorrentes, quanto ao aspecto formal; b) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução dos contratos na PCA da Secretaria da



Administração, relativa ao exercício de 2012; c) Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de março de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00417/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [17108/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) Julgar regulares o Pregão Presencial nº 086/2012 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal; II) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução contratual na PCA da Secretaria da Administração, referente ao exercício de 2012; III) Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de março de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00418/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [17786/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I) Julgar regulares o Pregão Presencial nº 408/2012 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal; II) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução contratual na PCA da Secretaria da Educação, referente ao exercício de 2012; III) Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de março de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00419/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [18380/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Julgar regulares o Pregão Presencial nº 377/12 e os contratos decorrentes, quanto ao aspecto formal; b) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução dos contratos na PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, relativa ao exercício de 2012; c) Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de março de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00430/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00225/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); EDERALDO BARBOSA ALVES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00225/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor EDERALDO BARBOSA ALVES, matrícula 887/05.379-1, no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria de Finanças de Campina Grande, em face da legalidade do

ato de concessão (Portaria – A – 0100/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 45 e 48).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00433/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00285/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOSEFA ALVES DINIZ COSTA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00285/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JOSEFA ALVES DINIZ COSTA, matrícula 7280/12.435-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0106/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 34 e 37).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00431/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00287/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARGARIDA PEREIRA DE ALMEIDA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00287/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARGARIDA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 2499/09.404-8, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0095/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 45).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00435/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00360/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO PEREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00360/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DO SOCORRO PEREIRA, matrícula 10039/14.982-9, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0097/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 55/56).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00436/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00364/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); VESPAZIANO QUINTÃES GUERRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00364/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor VESPAZIANO QUINTÃES GUERRA, matrícula 12841/17.843-8, no cargo de Auditor em Saúde, lotado na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0105/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 45 e 51/52).



**Ato:** Acórdão AC2-TC 00427/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00640/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00640/13, referentes ao procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços 018/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA – Prefeito Municipal, objetivando a ampliação da Unidade Básica de Saúde – USB, construção de 02 consultórios no Centro de Saúde Tereza Vasconcelos Jordão, localizado na sede do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade tomada de preços 018/2012, e o contrato 00087/2012 dela decorrente; e II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria (DICOP) para avaliação da obra neste ou em autos específicos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00401/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00702/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** MARCONI LEAL EULÁLIO, Ex-Gestor(a); SEVERINO FREIRE DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) SEVERINO FREIRE DE LIMA, no cargo de Operador de Máquinas - Tratorista, matrícula nº 020.760-8, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00402/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00712/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** MARCONI LEAL EULÁLIO, Ex-Gestor(a); ANA MARIA DA SILVA,, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) ANA MARIA DA SILVA, no cargo de Gari, matrícula nº 020715-2, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00448/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00968/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2007

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CICERA MARIA PESSOA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Cícera Maria Pessoa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ivaldo das Neves Pessoa, matrícula n.º 5.095-4, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00420/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [00974/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2007

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; AVANI MARTINS DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora AVANI MARTINS DA SILVA, formalizado pela Portaria-P- Nº 0237 de 8 de maio de 2007, constante às fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de março de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00437/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [01103/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2006

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01103/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia do Senhor ALEXANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (Portaria – P – 583/2006), beneficiário do servidor falecido Senhor BENJAMIM BRAZ DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 594-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 27 e 31).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00403/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [01108/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2007

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Severino Ferreira de Lima Filho, matrícula nº 270.626-1, Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da CF, com a redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 5º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00404/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013

**Processo:** [01486/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); CORIOLANO DIAS DE SÁ, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) CORIOLANO DIAS DE SÁ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Rita Gadelha de Sá, matrícula nº 467.963-6, Juiz de Direito 1 Entrância, inativa, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, com a redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 5º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00405/13

**Sessão:** 2666 - 05/03/2013



**Processo:** [01487/13](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA JOSINO DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> SÔNIA MARIA JOSINO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Olivan Gomes Novo, matrícula nº 85.557-0, Prof. Educ. Básica 3 CV, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da CF, com a redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 5º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

---